



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Gestão
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2.578/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

DESTINO: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Prezada Senhora,

Considerando a Comunicação Interna nº 2.527/2024 desta Superintendência de Licitação e Contratos, encaminhamos anexa a Resposta ao Pedido de Impugnação da empresa Olympia Seguros Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2024, Processo Administrativo nº 199/2024, cujo objeto é Contratação de companhia de seguradora para proteção patrimonial dos veículos da frota municipal.

Oportunamente, solicitamos que adotadas as formalidades necessárias para publicidade de referida resposta à empresa impugnante.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 18 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

JOELSON DE
ALMEIDA
FURTADO:0294011
9198

Assinado de forma digital
por JOELSON DE ALMEIDA
FURTADO:02940119198
Dados: 2024.12.18 13:11:35
-03'00'

JOELSON DE ALMEIDA FURTADO
Secretário Municipal de Administração e Gestão
Portaria nº 428/2023

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 050/2024

Processo Administrativo nº 199/2024

Objeto: Contratação de companhia de seguradora para proteção patrimonial dos veículos da frota municipal, em atendimento às necessidades de diversas Secretarias Municipais de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

1) RELATÓRIO:

Trata o presente de RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa Olimpya Seguros LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.987.797/0001-90, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2024, encaminhada ao Pregoeiro Municipal, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

2) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

O pedido de impugnação ora protocolizado foi realizado por endereço eletrônico (e-mail), pois a empresa impugnante alegou dificuldade de acesso ao sistema BLL para inserção de esclarecimentos/impugnação, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

3) DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

Insurge-se a empresa impugnante contra os termos do referido Edital, alegando, em síntese, que o mesmo contém exigências “irregulares” que inviabilizam o presente processo licitatório, quais sejam:

- 1) Exigência técnica de cobertura RCO (Danos Corporais e/ou Materiais aos passageiros) para os itens nº 17 e 18 do Edital;
- 2) Possível divergência na forma de pagamento nos itens 11.14 e 11.15 do Termo de Referência;
- 3) Exigência técnica cobertura com carro reserva para os itens nº 7, 17 e 18 relacionados no item 1.3 do Termo de Referência.

4) DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE:

Inicialmente é necessário ressaltar que a resposta à Impugnação ora apresentada, se faz em respeito ao princípio da legalidade, haja vista que a peça impugnatória somente é cabível nos casos em que há afronta ao princípio da igualdade, impessoalidade e transparência.

Considerando que a administração municipal busca maior eficiência nas contratações públicas, assegurando condições técnicas adequadas para a participação de todos os interessados, considerando ainda os questionamentos apresentados na impugnação em questão, entendemos que deverá ser atendida em parte as solicitações da Impugnação.

4.1. Quanto ao questionamento de Exigência de cobertura RCO para os itens nº 17 e 18:
Entendemos que o RCO importante para assegurar a cobertura financeira em caso de danos causados aos usuários de nosso transporte (pacientes) que podem surgir de acidentes de trânsito, colisões, ou outras situações relacionadas ao uso dos veículos. Ocorre que embora não seja obrigatório, este tipo de seguro é importante para resguardar a administração pública de eventuais incidentes que possam ocorrer. É de conhecimento de todos que infelizmente acidentes de trânsito acontecem, o que implicam em indenizações posteriores às vítimas. Nesse sentido esta Prefeitura, ao inserir o RCO no processo licitatório, objetiva proteger os condutores e os pacientes, garantindo indenização em caso de danos materiais ou corporais aos passageiros, decorrentes de acidentes durante uma viagem dos ônibus da Saúde.
NÃO ATENDIDO

4.2. Quanto ao questionamento do item Prazo de Pagamento mencionado no Edital:
Entendemos que a redação do disposto faculta a Contratante a escolha por pagamento único ou de forma parcelada, em comum acordo com a Contratada. Cabe destacar que a expressão "poderá ser efetuado" constitui uma possibilidade e não uma obrigação.
NÃO ATENDIDO

4.3. Quanto ao questionamento de Exigência de cobertura de carro reserva no item 1.3 do Termo de Referência: Foi feita a exclusão da exigência para os itens nº 7, 17 e 18, mediante alteração em sua redação que será devidamente publicada.
ATENDIDO

5 – DA DECISÃO DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:

Diante de todo o exposto, acolhemos a presente Impugnação, onde entendemos parcialmente procedente os termos da impugnação apresentada pela empresa impugnante.

Damos ciência à Impugnante, bem como ao Pregoeiro para que se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, em especial a republicação do edital com a marcação de nova data.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 18 de dezembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TEOFILO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 18/12/2024 13:27:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Teofilo Francisco de Oliveira Junior
Assistente de Administração
Matrícula nº 77006

JOELSON DE
ALMEIDA
FURTADO:029401191
98
Assinado de forma digital
por JOELSON DE ALMEIDA
FURTADO:02940119198
Dados: 2024.12.18 13:21:25
-03'00'

Joelson de Almeida Furtado
Secretário Municipal de Administração e Gestão
Portaria nº 428/2023